



### INSTRUÇÃO NORMATIVA №. 008/2021-UNEMAT

Dispõe sobre os procedimentos de migração de discentes dos cursos de graduação ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, em todas as suas modalidades e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e de gestão administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa (IN) 003/2019-UNEMAT que dispõe sobre a diretrizes e procedimentos para elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, em todas as modalidades, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO que são fins da UNEMAT garantir a ambiência para produção e difusão do conhecimento através do ensino, da pesquisa e da extensão em suas diferentes modalidades e formas de promoção, bem como promover, nos termos da lei, o ensino superior público em todos os seus preceitos e prerrogativas;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) tem a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nela ingressam;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos e a fixação de procedimentos de referência nos termos das normas legais e regulamentares e das orientações da administração;

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°.** Regulamentar os procedimentos de migração dos discentes dos cursos de graduação ofertados pela UNEMAT, a partir da atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, decorrentes da publicação da Instrução Normativa (IN) 003/2019-UNEMAT.

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado





- § 1º. A implantação da nova estrutura curricular no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) se dará, por meio das etapas descritas no fluxo do Anexo II desta IN.
- § 2º. A criação dos componentes no SIGAA será de responsabilidade das Faculdades, as quais deverão encaminhar à PROEG as planilhas correspondentes, de acordo com o Anexo III desta IN.
- § 3º. Durante o processo de validação dos componentes, a ser realizado pela PROEG, as coordenações de curso deverão, concomitantemente, gerar os históricos dos discentes. Ao término, deverá comunicar à PROEG.
- **Art. 2º.** Fica a PROEG responsável pelo cadastramento das estruturas curriculares e equivalências no SIGAA, para posterior migração de matrizes curriculares, e para que os cursos possam assim emitir os novos históricos e verificar inconsistências, quando estas existirem;

**Parágrafo único:** Finalizadas estas etapas, as coordenações de curso prosseguem com a migração para os Projetos Pedagógicos atualizados e demais ações.

#### **CAPÍTULO I**

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa serão adotados os seguintes conceitos:
- I. Projeto Pedagógico de Curso (PPC): o instrumento que expressa a concepção do curso, os fundamentos e diretrizes da gestão acadêmica, pedagógica e administrativa e os princípios educacionais direcionadores das ações a serem adotadas na condução do processo ensino-aprendizagem na graduação;
- **II. Matriz curricular:** conjunto de componentes curriculares do PPC que organiza e distribui as disciplinas e atividades do curso, com os seus respectivos créditos, que tem o objetivo de manter atualizado o processo de formação, em conformidade com as alterações das legislações, econômicas, educacionais e sociais;
- III. Unidades Curriculares: é o conjunto sistematizado de conhecimentos associados conforme áreas de formação que compõem a estrutura de integralização acadêmica;
- **IV. Matriz de equivalência:** conjunto de componentes curriculares do PPC a ser extinto e a ser implantado, que possui igual valor formativo;







- V. Componente curricular: representa o conteúdo disciplinar com carga horária prédeterminada, ministrados durante um período letivo, por um ou mais docentes, sob a forma de aulas;
- VI. Componente de livre escolha: integram a parte flexível do currículo. O discente pode escolher qual disciplina deseja cursar, sendo considerado componente de livre escolha todo aquele componente cursado fora de seu curso de origem, havendo um número mínimo de créditos a ser cumprido;
- VII. Migração curricular: período entre a implantação de uma nova matriz curricular e a extinção da matriz curricular do PPC vigente;
- VIII. Discentes Ingressantes: são os discentes que ingressarão na primeira oferta dos novos PPCs.
- IX. Discentes Veteranos: São os discentes que já se encontravam matriculados anteriormente à implantação do novo PPC.
- **Art. 4º.** A revisão, e a consequente atualização dos projetos pedagógicos de curso devem atender às seguintes normas/procedimentos:
- I. Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação (DCNs);
- II. Portarias e demais normativas do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) que tratam dos conteúdos avaliados no exame do Exame Nacional de Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- III. Normativas dos Conselhos de Área, nos casos em que o exercício profissional as exige;
- IV. Núcleos comuns de conteúdos e componentes curriculares das faculdades aos quais os cursos estão vinculados.

#### **CAPÍTULO II**

### DA MIGRAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Dos Princípios

- **Art. 5º.** Os princípios que norteiam os procedimentos de migração estão dispostos no art. 2º da IN 003/2019-UNEMAT, a saber:
- **I.** A flexibilização curricular deverá contemplar dimensões interdisciplinares, transdisciplinares e interculturais, bem como experiências de mobilidade e internacionalização;







- II. A criação de Núcleos Comuns no âmbito das Faculdades, a fim de proporcionar a diversificação da formação dos discentes, bem como a flexibilização dos currículos;
- III. A inserção da creditação das atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório do curso de graduação;
- **IV.** A inovação e a educação empreendedora como uma das diretrizes nas propostas de desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- V. A formação ética, humanística, solidária e cooperativa;
- **VI.** A concepção do currículo como espaço-tempo de formação e preparo para o exercício da cidadania, considerando aspectos pessoais, sociais e profissionais;
- **VII.** O Estágio Curricular Supervisionado compreendido como elemento formativo e preparatório para o exercício da profissão;
- **VIII.** A acessibilidade compreendida como um conjunto de ações e de condições para possibilitar a integração e participação da comunidade acadêmica nas dimensões cognitiva, afetiva, cultural e social, permitindo a inclusão de todos os direitos de aprendizagem;
- **IX.** O ensino, a extensão e a pesquisa, compreendidos como eixos indissociáveis nos cursos de graduação, devem promover oportunidades de aprendizagem alinhadas ao perfil do egresso;
- **X.** A importância da revisão das práticas docentes para a atualização e elaboração dos ementários, a fim de estabelecer uma profícua articulação entre as Unidades Curriculares de Formação Geral/Humanística com as de Formação Específica, e destas com as de Formação Complementar/Integradora.

#### Seção II

#### Do processo

- **Art. 6º.** O processo de migração dar-se-á a partir da implantação do novo Projeto Pedagógico de Curso, devendo constar, obrigatoriamente, em todos os PPCs a matriz de equivalência dos componentes curriculares que deixarão de ser ofertados, em detrimento dos novos componentes curriculares.
- § 1º. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), juntamente com a coordenação do curso, estabelecer uma Comissão de Migração devidamente aprovada pelo Colegiado de Curso.
- § 2º. A Comissão será responsável por todo processo de migração curricular, incluindo reuniões pedagógicas envolvendo os docentes e discentes do curso para apresentar o PPC e







procedimentos para a migração curricular, bem como pelo estabelecimento da proposta de distribuição dos componentes dentro da estrutura de fases, podendo esta estrutura ser alterada conforme sua aplicação.

- **Art. 7º.** A comissão de migração elaborará o Plano de Migração Curricular, por meio da análise do histórico acadêmico de cada discente vinculado ao curso, e os encaminhará ao Colegiado de Curso para emissão de Parecer.
- § 1º. Cada plano será elaborado individualmente, analisando-se caso a caso, de modo que a migração não cause prejuízos aos discentes e ao curso.
- § 2º. Fica a cargo da coordenação de curso, juntamente com o NDE e Comissão de Migração, a apresentação e ciência aos discentes da equivalência entre os componentes presentes em ambas as matrizes (antiga e nova).

#### Seção III

#### Dos critérios

- **Art. 8º.** O processo de migração curricular deve seguir os seguintes critérios, conforme a situação:
- I. Permanência do discente no PPC em extinção: situação em que o discente já integralizou carga horária, igual ou superior a 80% dos componentes curriculares da matriz, até então, vigente. Neste caso:
- a) mesmo permanecendo na matriz antiga, o discente cursará os componentes da nova matriz curricular que sejam equivalentes aos da matriz antiga;
- b) caso não existam componentes equivalentes na nova matriz, o curso ofertará, por até duas vezes os componentes necessários para que o discente conclua o curso. A modalidade de oferta será definida pela Comissão de Migração e aprovada pelo Colegiado de Curso;
- c) caso o discente não consiga concluir os componentes após até duas ofertas, o mesmo será migrado para a nova matriz curricular.

#### II. Migração do discente para a nova matriz curricular (PPC atualizado):

a) o discente deverá analisar a proposta de migração apresentada pela coordenação de curso e, em caso de concordância, deverá preencher o Anexo I desta Instrução Normativa e







enviar à coordenação do curso para que valide o processo de migração. Neste caso, deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas do PPC atualizado, se desvinculando da matriz antiga;

- b) aos discentes que tenham integralizado carga horária inferior a 80% do total de componentes da matriz antiga, será feito um Plano de Migração Curricular Individual, (constando os históricos antes e depois da migração), conforme Anexo III desta Instrução Normativa;
- c) os discentes que tenham integralizado carga horária inferior a 80% do total de componentes e que retornarem ao curso, após trancamento de matrícula e/ou nos casos de readmissão/reingresso sem ter cursado os componentes curriculares extintos, serão migrados automaticamente.

#### III. Atividades Curriculares de Extensão (ACEs):

- a) os discentes veteranos que migrarem para a nova matriz curricular, não precisarão cumprir a carga horária de atividades curriculares de extensão, sendo obrigatório a análise e o cumprimento da carga horária mínima prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, com componentes curriculares eletivos de livre escolha.
- **Art. 9º.** Componentes Curriculares extintos e sem equivalentes em quaisquer Unidades Curriculares da nova matriz, serão computados como eletivas de livre escolha.
- § 1º. A carga horária que o discente cursou e não pôde ser aproveitada integralmente poderá ser computada como carga horária de atividades complementares e/ou como eletivas de livre escolha, a critério do discente.
- § 2º. O componente curricular que o discente cursou na matriz antiga, que possui carga horária e/ou ementa insuficiente em relação aos componentes equivalentes no novo PPC, poderá obter aproveitamento parcial. Neste caso, a Comissão de Migração curricular deverá estabelecer atividades para o aluno, com vistas a suprir esta defasagem. Após o discente cumprir a atividade, a coordenação de curso deverá instruir um processo constando a integralização do(s) componente (s) e parecer do Colegiado de Curso e solicitar à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) a atualização do histórico.





§ 3º. Componentes cursados em duplicidade, terão sua carga horária duplicada computada dentro da carga da Unidade Curricular IV, sendo estes componentes considerados eletivas de

livre escolha.

Art. 10. Fica a cargo da coordenação de curso, juntamente com o NDE e a comissão de migração,

a apresentação e ciência aos discentes a equivalência entre os componentes presentes em

ambas as matrizes (antiga e nova).

**CAPÍTULO III** 

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todos os discentes que ingressarem no curso, após a implantação do novo PPC, deverão

integralizar o total da carga horária do curso e das atividades de extensão conforme consta no

PPC aprovado no CONEPE.

Art. 12. A partir da implantação do PPC atualizado e aprovado em CONEPE, todos os

componentes da nova matriz serão ofertados integralmente.

Art. 13. Sempre que houver junção de discentes de momentos diferentes e matrizes diferentes,

em uma mesma turma, será utilizada a ementa e bibliografias do PPC atualizado.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 22 de novembro de 2021.

**Prof. Rodrigo Bruno Zanin** 

**Prof. Alexandre Gonçalves Porto** 

Reitor

Pró-reitor de Ensino de Graduação







# ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA DE MIGRAÇÃO CURRICULAR

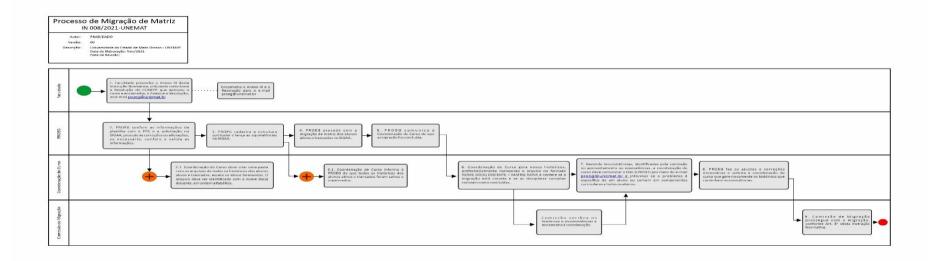
Eu,	, matrícula nº, RG nº, expedido por _	
CPF nº	, ingressante na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNE	MAT),
Câmpus	Universitário de, no ano de, no Curs	o de
	, dou ciência da migração para o novo Projeto Pedagógico de	Curso
implantad	o no semestre letivo/ Declaro estar ciente do Plano de Mi	gração
Curricular,	, que constitui na equivalência das disciplinas, conforme previsto no quac	lro de
disciplinas	no novo PPC.	
	Local- MT, de de 20	)2
-	Nome (por extenso) e assinatura do discente	
	(per circulation)	
	De acordo,	
	De deordo,	
	Coordenador do Curso de	
	Nome e/ou carimbo e assinatura	







## ANEXO II - FLUXO DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO





## Processo de Migração de Matriz IN 008/2021-UNEMAT

Autor: PRAD/DADO

Versão: 00

Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT Data de Elaboração: Nov/2021 Descrição:

1. Faculdade preenche o Anexo III desta a. Faculdade preentine o Anexo III desta Instrução Normativa, utilizando como base a Resolução do CONEPE que aprovou o curso e encaminha, o Anexo e a Resolução, ao e-mail proeg@unemat.br Resolução para o e-mail proeg@unemat.br planilha com o PPC e a solicitação no SIGAA, procede às correções ou alterações, 4. PROEG procede com a 5. PROEG comunica à 3. PROEG cadastra a estrutura migração de matriz dos alunos ativos e trancados no SIGAA. Coordenação de Curso de que curricular e lança as equivalências no SIGAA. a migração foi concluída. se necessário, confere e valida as informações. 7. Havendo inconsistências, identificadas pela comissão 2.1. Coordenação de Curso deve criar uma pasta 6. Coordenação de Curso gera novos históricos, no aproveitamento ou equivalências, a coordenação de 8. PROEG faz os ajustes e correções necessárias e solicita à coordenação de 3.1. Coordenação de Curso informa à PROEG de que todos os históricos dos preferencialmente nomeando o arquivo no formato
NOME DO(A) DISCENTE – MATRIZ NOVA e confere se a com os arquivos de todos os históricos dos alunos curso deve comunicar o fato à PROEG por meio do e-mail proeg@unemat.br e informar se o problema é ativos e trancados, exceto os ativos formandos. O arquivo deve ser identificado com o nome do(a) curso que gere novamente os históricos que continham inconsistências. alunos ativos e trancados foram salvos e organizados. migração está correta e se as disciplinas cursadas específico de um aluno ou comum em compone discente, em ordem alfabética. curriculares a todos os alunos.

Comissão verifica os

9. Comissão de Migração prossegue com a migração, conforme Art. 8° desta Instrução Normativa.





## A DESCRIÇÃO DETALHADA DO FLUXO DO ANEXO II

Atividade Primária	Atividade Concomitante				
1. Faculdade preenche o Anexo III desta Instrução					
Normativa, utilizando como base a Resolução do CONEPE					
que aprovou o curso e encaminha, o Anexo e a Resolução,					
ao e-mail proeg@unemat.br					
2. PROEG confere as informações da planilha com o PPC e	2.1. Coordenação de Curso deve				
a solicitação no SIGAA, procede às correções ou alterações, se necessário, confere e valida as informações.	criar uma pasta com os arquivos de todos os históricos dos alunos ativos e trancados, exceto os ativos formandos. O arquivo deve ser identificado com o nome do(a) discente, em ordem alfabética.				
3. PROEG cadastra a estrutura curricular e lança as equivalências no SIGAA.	3.1. Coordenação de Curso informa à PROEG de que todos os históricos dos alunos ativos e trancados foram salvos e organizados.				
4. PROEG procede com a migração de matriz dos alunos	<u> </u>				
ativos e trancados no SIGAA.					
5. PROEG comunica à Coordenação de Curso de que a migração foi concluída.					
6. Coordenação de Curso gera novos históricos,	6.1. Comissão verifica os				
preferencialmente nomeando o arquivo no formato	históricos e inconsistências e				
NOME DO(A) DISCENTE – MATRIZ NOVA e confere se a	encaminha à Coordenação.				
migração está correta e se as disciplinas cursadas constam					
como concluídas.					
7. Havendo inconsistências identificadas pela comissão no aproveitamento ou equivalências, a coordenação de curso					
deve comunicar o fato à PROEG por meio do e-mail					
proeg@unemat.br e informar se o problema é específico					
de um aluno ou comum em componentes curriculares a					
todos os alunos.					
8. PROEG faz os ajustes e correções necessárias e solicita					
à coordenação de curso que gere novamente os históricos					
que continham inconsistências.					
9. Comissão de Migração prossegue com a migração,					
conforme Art. 8° desta Instrução Normativa.					







# ANEXO III MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MIGRAÇÃO CURRICULAR

UC	Código	Disciplina	Ementa	СНТ	СНР	CHD	CrT	CrP	Pré-	Cód. Pré Requisit o	Equivalent e	Cód. da Equivalên cia	Equivalência Especificas
UC-I, II, III ou IV	Numero	Nome do compone nte (sem abreviaçã o)	confor me PPC	horári	Carga horária presenci al (ex. 45h)	Carga horária a distânci a (quand o houver) (ex. 15h)	Quantida de de créditos teóricos (ex.3)	Quantida de de créditos práticos (ex.1)	Quando possuir de acordo com o PPC aprovad o	Código conform e modelo de referênc ia do pré- requisit o	Componen te equivalent e da matriz antiga	compone nte no	Código(s) das equivalências específicas, de acordo com o componente antigo, disponíveis no SIGAA (incluindo o componente anterior)

